LEI Nº 3.446 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar turno único no serviço municipal e dá outras providências.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<*Artigo_1*>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no serviço público municipal, turno único contínuo de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, em caráter excepcional e por prazo determinado, no seguinte horário:

- No Centro Administrativo Municipal, das 7:00 horas às 13:00

horas;

- No Parque de Máquinas, das 6:00 horas às 12:00 horas.

§ 1° - A jornada de trabalho em turno único desenvolver-se-á pelo período de 21 de outubro de 2004 a 20 de fevereiro de 2005.

§ 2º - Ficam excluídos do disposto neste artigo:

I - as unidades escolares, NIAE, CIR, AABB Comunidade, Centro Esportivo, até o término do ano letivo;

II - a Creche e a Biblioteca Pública Municipal;

III - os serviços essenciais, como sendo o afeto ao transporte de pacientes, o atendimento nas unidades básicas de saúde, o transporte escolar, bem assim os serviços de vigilância dos próprios municipais.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de outubro de 2004.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI, Secretário de Administração.